# P A R E C E R

**TC-004510.989.23-9**

**Prefeitura Municipal:** Artur Nogueira.
**Exercício:** 2023.
**Prefeitos:** Lucas Sia Rissato e Davi César Fernandes.
**Períodos:** (01/01/23 a 17/01/23; 06/02/23 a 30/06/23) e (18/01/23 a 05/02/23).
**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.
**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.
**Fiscalizada por:** UR-19.
**Fiscalização atual:** UR-19.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS. SERVIDORES APOSENTADOS PELO RPPS E SERVIDORES COM MAIS DE 75 ANOS EM ATIVIDADE. FALHAS AFASTADAS. RPPS. ENCARGOS SOCIAIS. ACORDOS DE PARCELAMENTOS ANTIECONÔMICOS. ELEVAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. DÉFICIT ATUARIAL EXPRESSIVO. HORAS EXTRAS. GASTOS ELEVADOS. HABITUALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL. OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

| ITENS | RESULTADOS |
|---|---|
| Ensino | 27,63% |
| FUNDEB | 100,00% |
| Magistério | 96,02% |
| Pessoal | 50,69% |
| Saúde | 31,37% |
| Transferências ao Legislativo | Regular |
| **Execução Orçamentária – relevado** | **Déficit 6,97% = (R$ 15.387.046,24)** |
| Resultado Financeiro | Superávit = R$ 12.401.681,35 |
| Investimentos | 4,70% |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular |
| Precatórios | Regular |
| **Encargos Sociais** | **Irregular** |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVTN-DATM-6LMT-3DVE

relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: corrija a situação da servidora em desvio de função, consoante denúncia procedente encaminhada a esta E. Corte; providencie a imediata correção dos desacertos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas, como também daquelas recomendadas pelo Setor de Controle Interno da Municipalidade, nos termos do disposto no Comunicado SDG nº 35/15; implemente controle efetivo sobre as obras públicas, garantindo, quando for o caso, a responsabilização por vícios construtivos; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, o Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, além das recomendações expedidas no corpo do Voto; acompanhe a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; utilize com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares; adote critérios rigorosos para o cancelamento de restos a pagar processados, assegurando que ocorram apenas quando houver justificativa legal e documental compatível; contabilize adequadamente os valores relativos aos duodécimos devolvidos pela Câmara Municipal, às emendas recebidas e aos saldos financeiros existentes nas contas bancárias dos Tribunais no Balanço Patrimonial; recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando o pagamento de multas e juros por atrasos; proceda à renegociação dos termos dos acordos previdenciários, fixando as prestações em valor suficiente para efetiva redução do montante principal; providencie a estimativa de impacto orçamentário, quando da aprovação de leis que criem ou aumentem despesas, consoante arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; promova as adequações necessárias no quadro de pessoal, em consonância com o art. 37, II e V, da Constituição Federal; passe a exigir anualmente a Declaração de Bens e Valores dos servidores e Agentes Políticos, em atendimento à Lei nº 8.429/92; abstenha-se de pagar honorários de sucumbência a Agentes Políticos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal; limite a realização de horas extras a situações atípicas, devidamente justificadas, observando o limite de 2 horas diárias estabelecido na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVTN-DATM-6LMT-3DVE

CLT; acompanhe as decisões do Poder Judiciário referentes ao Tema nº 1.192 e à ADI nº 2137875-75.2023.8.26.0000, a respeito da concessão de RGA; acompanhe a atuação da Autarquia SAEAN, assegurando a universalização dos serviços de tratamento e coleta de esgoto; providencie a implementação do SIAFIC no âmbito municipal, nos termos do Decreto nº 11.644/23; corrija os problemas de manutenção e infraestrutura verificados no prédio do Arquivo Geral e na Garagem e Oficina Municipal; promova as adequações necessárias para implementação da nova Lei de Licitações, conforme os quesitos formulados pelo TCU; avalie a necessidade e a economicidade das despesas com assessorias e consultorias jurídicas, como também com locações de imóveis, promovendo a racionalização dos gastos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência; utilize os preços constante da Tabela CMED, elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, quando da elaboração de Editais ou compra direta de medicamentos; providencie medidas que assegurem a isenção de pedágios para veículos oficiais, com fulcro na Resolução ANTT nº 3916/12 e a Portaria ARTESP nº 13/14; cumpra os condicionantes exigidos pela Lei Federal nº 14.113/20 para recebimento da complementação do VAAR, como também aplique adequadamente os recursos disponíveis nas contas do "salário-educação"; revise o modelo de contratação de profissionais de saúde, abstendo-se da quarteirização dos serviços médicos; promova a correção dos apontamentos relativos à transparência e ao funcionamento da Ouvidoria; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema AUDESP e ao IEGM; e, por fim, cumpra as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Determina a expedição de Ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-lhe sobre a ausência de AVCB ou CLCB nos imóveis públicos, e ao d. Ministério Público Federal, para a adoção das providências eventualmente cabíveis em relação aos servidores municipais identificados na lista de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVTN-DATM-6LMT-3DVE

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVTN-DATM-6LMT-3DVE